



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CPNJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

Ofício 110/2024/PGM.
Ao Gabinete do Prefeito.

Caçapava do Sul, 25 de julho de 2024.

Assunto: Esclarecimento ao Parecer Jurídico n.º 2293/2024 quanto ao valor do bem.

À Secretaria de Município da Fazenda,

Solicitou-se, por contato telefônico, esclarecimento acerca da conclusão do parecer jurídico 2293/2024, em relação ao valor orçado. Quando da elaboração daquela manifestação, o valor da locação era superior ao orçado pela Administração, o que inviabilizaria o prosseguimento.

Primeiro, verifica-se na análise realizada no parecer jurídico 2293/2024, com base na documentação fornecida naquele momento, que se firmou a possibilidade da realização da inexigibilidade de licitação para locação de bem imóvel, desde que compatível com o valor orçado pela Administração Pública.

Segundo, conforme informações prestadas, constata-se que houve redução do valor da locação em R\$ 100,00, passando o valor da locação **para R\$ 1.800,00**.

Terceiro, restou realizado laudo de avaliação de imóvel, pela Secretaria de Município do Planejamento e Meio Ambiente, retificando-se o laudo anterior, concluindo-se que o valor de mercado do imóvel é de **R\$ 1.787,15**. Ademais, fixou-se a possibilidade de variação para o limite superior de até **R\$ 1.913,89**, conforme conclusão remetida ao item 7.1 do laudo.

Dito isso, sem prejuízo da análise à documentação realizada quando daquela manifestação, que se deve manter regular, verifica-se que o valor da locação está dentro do limite orçado pela Administração Pública, amoldando-se à conclusão do parecer jurídico, item a, pela possibilidade da inexigibilidade.

Em caso de dúvidas, a PGM permanece à disposição para esclarecimentos.

Cássio Cesar Munhoz Silva
Advogado – PGM